

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006.

(Do Sr. José Carlos Vieira e outros)

“Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.”

EMENDA Nº _____

(Deputado José Carlos Vieira e outros)

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 50, de 2007, apensada à PEC nº 558 de 2006 as seguintes alterações:

.....

Art. 2º

“ Art. 95

.....

§ 3º Do produto da arrecadação realizada durante o período compreendido entre os prazos mencionados no caput deste artigo, quinze por cento pertencem aos Estados e Municípios, segundo as mesmas regras dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, resguardado o especificado no § 2º do art. 84, adequados às circunstâncias estaduais e municipais nos termos de lei complementar.”

Art. O § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84

§ 2º

- I- vinte e cinco centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;
- II- cinco centésimos por cento ao custeio da previdência social.
- III- oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir a tão almejada descentralização da arrecadação que atualmente é executada pela União. Com a política centralizadora do Estado brasileiro são recorrentes os pleitos Estaduais e Municipais em busca de uma reforma tributária condizente com uma melhor distribuição das arrecadações e repasses para os entes federados. A repartição das receitas da União com Estados e Municípios devem ser prioritárias e são indispensáveis para o bom gerenciamento da economia nacional, portanto, com esta emenda pretendemos avançar também na melhoria da qualidade das finanças públicas.

Segundo dados do Ministério da Fazenda, dos R\$ 36 bilhões arrecadados com a CPMF em 2007, R\$ 14 bilhões serão destinados ao SUS, R\$ 16 bilhões ao Fundo de Pobreza e R\$ 6 bilhões à Previdência Complementar. O avanço aos programas de transferência de renda nas economias latinas, potencializada por suas características de crônicas pobreza e desigualdade, constituem desafios e levantam questões para o federalismo e para a descentralização fiscal na região que ainda carecem de mais análise e de maior profundidade.

Em estudos tributários, organizado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico do Banco Mundial, verificou-se que a descentralização fiscal faz com que o governo se aproxime das pessoas o que muda a confiança nos governos locais e nas decisões em relação ao nível e a combinação de impostos e despesas. Isto é um benefício para o país (isto é, aumenta o bem-estar), por três razões:

- Se as pessoas adquirirem mais do que elas almejam (por exemplo, impostos mais baixos, uma combinação diferente de funções de dispêndio, etc.), o bem-estar delas será aumentado.
- As pessoas se tornam mais dispostas a pagar impostos se elas receberem os serviços que elas almejam. A descentralização, assim, deveria conduzir a um aumento no esforço fiscal e menos resistência no pagamento dos usuários para a cobertura dos custos incorridos.
- Um nível mais eficiente de serviços será proporcionado. Considerando que os eleitores pagam pelos serviços públicos locais na forma de impostos e encargos do usuário, eles sentem que podem controlar os funcionários locais responsáveis pela oferta de serviços em certa quantidade e qualidade aceitáveis.

Assim, através desta emenda temos a possibilidade de descentralizar a arrecadação da União, destinando 15% do arrecadado com a CPMF para os Estados e Municípios, desta forma, assegurando melhores condições para economia nacional.

Ainda, aumentamos o percentual destinado ao Fundo Nacional de Saúde de vinte para vinte e cinco centésimos por cento, para melhoria da saúde pública brasileira que se encontra em grandes dificuldades.

Ante o exposto, pleiteamos em prol do desenvolvimento econômico nacional e da saúde pública brasileira, a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Deputado José Carlos Vieira
DEM/SC